



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

INTERESSADO: F JX F INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA ME  
ENDEREÇO: R Renato Viana, 549, Henrique Jorge, Fortaleza-CE  
CGF: 06.628.295-0  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015.07212-7  
PROCESSO Nº: 1/1660/2015

**EMENTA:** INEXISTÊNCIA DE LIVRO CAIXA. O contribuinte não apresentou o Livro CAIXA referente ao exercício de 2014. Autuação PROCEDENTE. Decisão amparada no Art. 77, Parágrafo 1º da Lei nº 12.670/96. Penalidade prevista no Art. 123, inciso V, "b" da mesma lei. REVEL.

JULGAMENTO Nº: 2075/15

RELATÓRIO:

O contribuinte acima identificado é acusado na inicial de inexistência de Livro Caixa.

Durante a fiscalização realizada o agente fiscal solicitou do contribuinte através do Termo de Início nº 2015.04033, a apresentação do livro CAIXA referente ao exercício de 2014, conforme documento de fls. 7 dos autos.

O autuante apontou como dispositivo infringido o art. 77, § 1º da Lei nº 12.670/96; e sugeriu a penalidade disposta no art. 123, inciso V, "b" do mesmo diploma legal.

Processo nº: 1/1660/2015  
Auto de Infração nº: 2015.07212-7

Julgamento nº: 2075/LS<sup>fls. 2</sup>

Foi lançada multa no auto de infração no valor de R\$ 3.207,50 (três mil duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

Instruem o processo: Informações Complementares ao Auto de Infração; Mandado de Ação fiscal; Termo de Início; Termo de Conclusão; cópias de ARs ; consulta cadastro; Protocolo de Entrega de AI; ARs; e Termo de Revelia.

AUTUADO REVEL.

<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>
-----------------------

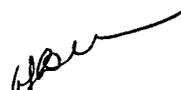
Está presente na inicial a acusação de inexistência do Livro Caixa do exercício de 2014.

Por exigência da Lei nº 12.670/96 o contribuinte autuado está obrigado a utilizar o Livro Caixa e nele registrar toda sua movimentação financeira, senão vejamos:

*"Art. 77 - Os contribuintes definidos nesta lei deverão utilizar, para cada um dos estabelecimentos obrigados à inscrição, livros fiscais distintos, que servirão ao registro das operações e prestações que realizarem, ainda que isentas ou não tributadas, na forma disposta em regulamento.*

*§ 1º O livro Caixa Analítico também será de uso obrigatório para os contribuintes a que se refere o caput, para cada um dos estabelecimentos obrigados a inscrição, devendo nele ser registrada toda a movimentação financeira, representada pelas contas do "Ativo Disponível", em lançamento individualizado, de forma diária."*

Como se vê a utilização do Livro Caixa não era opção do contribuinte, mas uma exigência presente na norma acima reproduzida.



Processo nº: 1/1660/2015

Auto de Infração nº: 2015.07212-7

Julgamento nº: 2075/25<sup>fls. 3</sup>

No caso que se cuida, tendo sido o contribuinte submetido à fiscalização, foi solicitada a apresentação do Livro Caixa, através do Termo de Início nº 2015.04033, documento acostado em fls. 7.

Mesmo após ser notificado o contribuinte não apresentou o livro caixa requerido pelo fiscal. A não apresentação do referido livro levou o fiscal ao convencimento de sua inexistência. A inexistência do livro caixa quando da solicitação feita pelo agente fiscal configura infração ao dispositivo citado na inicial.

Assim sendo, acolho o feito fiscal em todos os seus termos, devendo o autuado ser submetido à penalidade inserta no art. 123, V, "b" da Lei nº 12.670/96.

**DECISÃO:**

Diante do exposto, julgo o auto de infração em tela PROCEDENTE, intimando o autuado a recolher ao Erário Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor equivalente a 1.000 (uma mil) UFIRCEs, juntamente com os acréscimos legais, ou interpor recurso, em igual prazo, junto ao Colendo Conselho de Recursos Tributários.

**CÁLCULOS:**

**Multa.....1.000 UFIRCEs**  
(inexistência do livro caixa exercício 2014)

Célula de Julgamento de 1ª Instância, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2015.

*Maria Virginia Leite Monteiro*  
Maria Virginia Leite Monteiro  
Julgador Administrativo-Tributário